

**ESTATUTO CONSOLIDADO  
DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA NOS NEGÓCIOS**

**Capítulo Primeiro  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

*Artigo 1º - O Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios também designado pela sigla I.E.N. Brasil, constituído em 15 de Agosto de 2.003, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Campinas, Estado de São Paulo.*

*Artigo 2º - O Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios destina-se a estimular e contribuir - para que as empresas de pequeno, médio ou grande porte, de capital privado, público ou misto, estabelecidas no território nacional e atuando nas mais diversificadas atividades econômicas - na observação, implantação e no desenvolvimento das melhores práticas da "RESPONSABILIDADE ÉTICO-SOCIAL CORPORATIVA", sensibilizando e mobilizando a classe empresarial, política, governamental, sindical, acadêmica e da própria sociedade, bem como as respectivas associações e federações, a fim de promover o desenvolvimento, não apenas econômico e financeiro, mas aquele com base nos valores sustentáveis da responsabilidade social.*

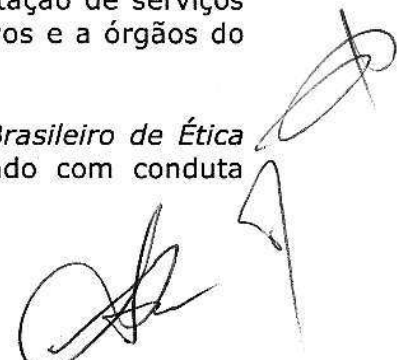
*Artigo 3º - O Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.*

*Artigo 4º - Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pelo Assembléia Geral.*

*Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.*

*§ Único - Para cumprir seu propósito o Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em área afins.*

*Artigo 6º - Para cumprir sua principal finalidade, o Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios observará suas premissas fundamentais, atuando com conduta ética e moral, podendo desenvolver as seguintes atividades:*



- I. Elaborar e/ou divulgar bancos de dados nacionais e internacionais e identificar outros já existentes sobre Responsabilidade Social Empresarial, garantindo o acesso de toda a sociedade às atividades do *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios*;
- II. Receber, buscar, organizar ou divulgar informações sobre os projetos sociais e seus resultados implementados por empresas, organizações não governamentais, poderes públicos constituídos, agências nacionais e internacionais, etc;
- III. Manter cadastro, firmar parcerias em ações sociais e/ou divulgar ações de sucesso executadas no país ou fora dele por empresas ou organizações não governamentais qualificadas, bem como aquelas desenvolvidas em instituições de ensino superior;
- IV. Organizar dados sobre indicadores sociais, ambientais, culturais e de direitos humanos;
- V. Promover palestras, debates, encontros com empresas, organizações não governamentais, governo, universidades ou com outras instituições sobre responsabilidade social empresarial, bem como a participação dos associados em seminários, estudos, conferências e fóruns nacionais e internacionais;
- VI. Viabilizar assistência técnica para as empresas no planejamento, mobilização de recursos e implantação de projetos sociais;
- VII. Ser o elo entre as empresas que desejem investir em projetos sociais e aquelas instituições/organizações que necessitam destes recursos;
- VIII. Auxiliar empresas na adoção, elaboração e implantação de Códigos de Ética, como também contribuir para disseminar dentro destas respectivas organizações a visão da responsabilidade ética-social destas empresas; como também na execução do Balanço Social Corporativo;
- IX. Promover os direitos humanos nos locais de trabalho e na comunidade;
- X. Estimular estudantes, futuros administradores de empresas, a assumir valores de responsabilidade empresarial através das mais diversas formas;
- XI. Divulgar e comunicar informações sobre outras entidades empresariais socialmente responsáveis, bem sucedidas em suas ações e, ainda, projetos sociais de governos, agências nacionais e internacionais e organizações não governamentais com parceria empresarial; assistir as empresas no uso da comunicação como forma de estimular e efetivar suas ações de responsabilidade social; promover a divulgação destas ações como forma de estimular a criação de uma ampla cultura de responsabilidade social elaborando, inclusive, publicações sobre cidadania empresarial, buscando espaços nos meios de comunicação por intermédio de campanhas, artigos, matérias e programas que estimulem a cidadania empresarial; criar sua própria publicação sobre ética nos negócios;


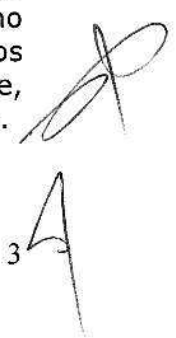


- XII. Promover parcerias e intercâmbio entre empresas com organizações não governamentais, poder público, universidades e agências, facilitando a atuação de empresas e organizações empresariais com responsabilidade social para ações locais, nacionais e internacionais; participar da criação, organização e atuação de entidades locais, internacionais e fóruns que tenham como objetivo a promoção da cidadania empresarial;
- XIII. Estudar, pesquisar e divulgar as ações bem implementadas de empresas nacionais e internacionais em responsabilidade social corporativa visando o desenvolvimento de valores sustentáveis nas organizações;
- XIV. Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos do *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios*, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente e exclusivamente para a realização desses objetivos;
- XV. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos empresarias, governamentais e sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- XVI. Compartilhar novas Tecnologias Sociais bem sucedidas entre as empresas, como também auxiliá-las na busca da Excelência na Responsabilidade Ética-Social através das Certificações existentes bem como da criação, desenvolvimento, implantação e acompanhamento da excelência através de Certificação própria do *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios*;
- XVII. Desenvolver outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais;

*Artigo 7º* - O *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios* terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, como também será elaborado um Código de Ética, refletindo os valores e princípios que nortearão todas as ações do instituto, ambos elaborados pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

*Artigo 8º*: A fim de cumprir suas finalidades, o *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios* se organizará no país em tantas unidades de prestação de serviços ou filiais quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ Único: O *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios* poderá se instalar em outros países através da abertura de sucursal, representação permanente ou mesmo uma nova instituição com o objetivo de desenvolver seus empreendimentos sociais, desde que sejam respeitadas as disposições estatutárias e, principalmente, as leis vigentes da nação aonde a sociedade vier a ser instalada.

 3 

Artigo 9º - De acordo com o artigo 3º da Lei 9.790/99, o *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios* atende as seguintes finalidades:

- I. Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho.
- II. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

## **Capítulo Segundo** **DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL**

Artigo 10º - A sociedade será composta de um número ilimitado de sócios, que se disponham a participar e contribuir com os objetivos e finalidades do *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios*, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Artigo 11º - O *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios* possui as seguintes categorias de associados:

- I. **SÓCIO FUNDADOR** - Serão considerados fundadores os sócios signatários do ato constitutivo da sociedade e os que forem admitidos até 24 (vinte e quatro) meses subseqüentes à fundação do *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios* com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.
- II. **SÓCIO EFETIVO** - Serão considerados sócios efetivos, qualquer pessoa, empresa, instituição ou associado que não seja fundador; estarem afiliados, no mínimo, há um ano e que tenham sido aprovados pela Assembléia Geral de Sócios, passando a ter direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade.
- III. **SÓCIO COLABORADOR** - Serão considerados sócios colaboradores, qualquer pessoa, empresa ou instituição que de alguma forma venha a auxiliar ou contribuir com o *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios* não havendo necessidade de aprovação pela Assembléia Geral de Sócios. Não tendo direito de votar e ser votado para qualquer dos níveis ou instâncias da sociedade.

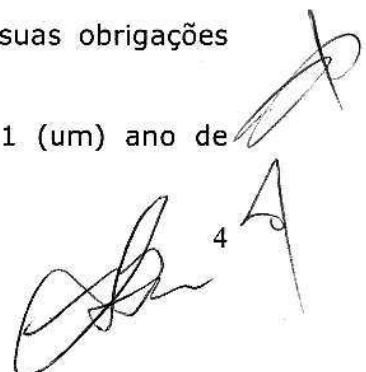
§ *Primeiro* - Todos os sócios participarão, na forma prevista pelos órgãos competentes, das atividades do *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios*, estando comprometidos com a promoção da Responsabilidade Ético-Social Corporativa, cabendo a eles cooperar para a consecução dos fins sociais e pagar as contribuições fixadas pela Diretoria.

§ *Segundo* - Perderá a condição de associado aquele que deixar de pagar as contribuições estabelecidas por 3 (três) meses consecutivos.

Artigo 12º - São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 1 (um) ano de filiação como sócio efetivo;

4



- b) Ter acesso às atividades e dependências do *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios*;
- c) Apresentar idéias, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos do *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios*;
- d) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios;
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho social.
- f) Pedir demissão.

**Artigo 13º** - São deveres de todos os associados:

- a) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome, imagem e reputação do *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios* agindo com honestidade, integridade e ética;
- b) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania e da responsabilidade social corporativa, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos;
- c) Pagar pontualmente a mensalidade.
- d) Acatar decisões da Diretoria;
- e) Cumprir disposições estatutárias e regimentais;


### **Capítulo Terceiro DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 14º** - São órgãos de administração do *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios*:

- I. *Assembléia Geral*
- II. *Diretoria*
- III. *Secretaria Executiva*
- IV. *Conselho Fiscal*

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 15º** - A Assembléia Geral é a instância máxima decisória da sociedade, se constituirá dos sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.



*Artigo 16º* - A Assembléia Geral elegerá a Diretoria, Secretaria Executiva e Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno próprio.

*Artigo 17º* - A Assembléia Geral será convocada:

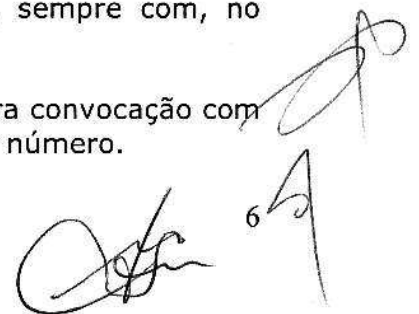
- a) *Ordinariamente* no final de cada ano para: apreciar e aprovar a Proposta de Programação Anual e o Relatório Anual de Atividades do *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios*; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; aprovar novos sócios efetivos; a cada 4 (quatro) anos para eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.
- b) *Extraordinariamente*, a qualquer tempo, convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.

*Artigo 18º* - Compete a Assembléia Geral:

- a) Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos.
- b) Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da Diretoria e da Secretaria Executiva.
- c) Eleger, nomear e destituir membros da Diretoria, Secretaria Executiva ou do Conselho Fiscal.
- d) Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade.
- e) Examinar as contas da Diretoria aprovadas pelo Conselho Fiscal.
- f) Deliberar sobre modificações no presente Estatuto.
- g) Deliberar sobre a suspensão ou exclusão da sociedade e o destino do patrimônio.
- h) Decidir sobre a suspensão ou exclusão de qualquer associado.
- i) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- j) Estabelecer o montante da mensalidade a ser recebido dos sócios.
- l) Aprovar o Regimento Interno e Código de Ética do *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios*.

*Artigo 19º* - A convocação da Assembléia Geral de Sócios se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede social ou publicado na imprensa local ou por circulares ou por quaisquer outros meios convenientes, sempre com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

*§ Primeiro* - Qualquer Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.



§ Segundo - A exceção se dará para a Assembléia Geral destinada a destituir administradores ou alterar o presente Estatuto, que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 20º - O Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 21º - A Diretoria é um órgão colegiado subordinado à Assembléia Geral e responsável pela representação social do Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios, bem como possuirá a responsabilidade administrativa da sociedade e será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e Diretores Adjuntos, até o limite máximo de 4 (quatro).

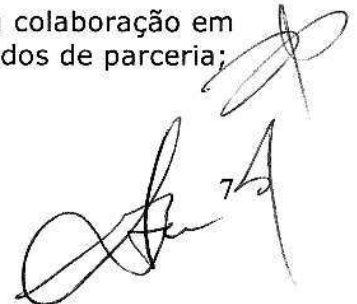
§ Primeiro - O aumento do número máximo de Diretores Adjuntos dependerá de aprovação da Assembléia Geral.

§ Segundo - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo admissível reeleições.

§ Terceiro - O Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios remunerará seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 22º - A Diretoria compete:

- a) Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio.
- b) Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão, objetivos, finalidades e os programas do Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios, estabelecendo as diretrizes sobre as atividades do pessoal e as bases de sua remuneração.
- c) Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços.
- d) Elaborar anualmente o Relatório de Atividades do Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios e apresentar à Assembléia Geral.
- e) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, como também firmar acordos de parceria;
- f) Admitir sócios ad referendum da Assembléia.



Artigo 23º - Ao Diretor Presidente compete:

- I. Representar o *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios* ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- II. Coordenar as atividades do *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios* e as atividades do Vice-Presidente e dos Diretores Adjuntos.
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno bem como o Código de Ética do *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios*.
- IV. Presidir a Assembléia Geral.
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 24º - O Diretor Presidente, na falta ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, e na falta ou impedimento destes, por qualquer dos Diretores Adjuntos, mediante sua expressa designação.

§ Único - Ao Vice-Presidente compete: assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Artigo 25º - Aos integrantes da Diretoria caberá exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Regimento Interno próprio, aprovado pela Assembléia Geral.

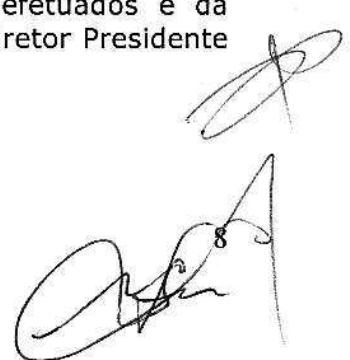
Artigo 26º - A contratação de obrigações pelo *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios* dependerá sempre de ato assinado conjuntamente pelo Diretor Presidente e o Vice Presidente ou na falta deste último, por qualquer Diretor Adjunto.

Artigo 27º - A diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 28º - A Secretaria Executiva do *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios*, nomeada pela Assembléia Geral e subordinada à Diretoria, deverá ser constituída por sócios fundadores ou efetivos e desenvolvida por, no mínimo, 3 (três) dos seguintes cargos, com as respectivas atribuições, assegurando-se a criação de outros quando necessário, bastando para isto à aprovação da Diretoria:

- I. *Secretário Executivo* - Contrata e organiza o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou Vice-Presidente.





- II. *Secretário Institucional* - Coordena a execução das atividades institucionais e de comunicação do *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios*, substituindo o Secretário Executivo e o Secretário Administrativo em qualquer impedimento.
- III. *Secretário Administrativo*: Coordena as atividades da sede social, do quadro de sócios, responde pela gerência-administrativa e financeira da sociedade, e secretaria os trabalhos da Assembléia Geral; substituindo o Secretário Executivo e o Secretário Administrativo em qualquer impedimento.

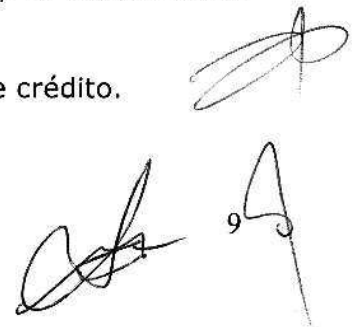
§ *Primeiro* - A Secretaria Executiva poderá ser exercida por 1 (um) sócio fundador ou efetiva, acumulando as 3 (três) funções acima citadas.

*Artigo 29º* - Compete a qualquer membro da Secretaria Executiva, bastando a assinatura solidária do Diretor Presidente ou do Vice-Presidente, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios*, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade.

§ *Primeiro* - Os poderes expressos neste artigo poderão ser transferidos, de forma plena, provisoriamente a terceiros mediante Procuração assinada pelos membros da Secretaria Executiva em conjunto com o Diretor Presidente ou Vice-Presidente, onde obrigatoriamente conterão os prazos de duração da referida transferência.

§ *Segundo* - Compete ainda à Secretaria Executiva:

- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.
- V. Efetuar pagamento de contas autorizadas pelo Diretor Presidente ou Vice-Presidente.
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios*, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, como também a elaboração de Balanço no final de cada exercício para aprovação da Diretoria e avaliação do Conselho Fiscal que submeterá à aprovação final pela Assembléia Geral.
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.



## DO CONSELHO FISCAL

Reg. Civil de PJ /Campinas  
Microfilme 23202

*Artigo 30º* - O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, será eleito simultaneamente a Diretoria, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo passível de reeleição.

*§ Primeiro* - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

*§ Segundo* - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente.

*Artigo 31º* - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros.
- b) Examinar os livros de escrituração do *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios*.
- c) Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres para o órgão superior do *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios*.
- d) Responsável pela análise do Balanço no final de cada exercício.
- e) Requisitar a Secretaria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios*.
- f) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral

*§ Primeiro* - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

*§ Segundo* - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, sem prejuízo, entretanto, de perceberem remuneração por atividades específicas que venham a desempenhar em nome do *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios*.

### **Capítulo Quarto DOS RECURSOS FINANCEIROS**

*Artigo 32º* - Os recursos financeiros necessários à manutenção do *Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios* poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação.
- II. Contratos e acordos firmados com empresas, instituições e agências nacionais e internacionais.
- III. Doações, legados e heranças.



- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- V. Contribuição dos associados.
- VI. Recebimento de direitos autorais.
- VII. Do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 6º, inciso XIV, com sua aplicação ali estabelecida.

§ Único - O Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

#### **Capítulo Quinto DO PATRIMÔNIO**

Artigo 33º - O patrimônio do Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e os que venham a ser acrescentados por meio de doações, legados e pela aplicação de receitas.

Artigo 34º - Os bens patrimoniais do Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização do Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

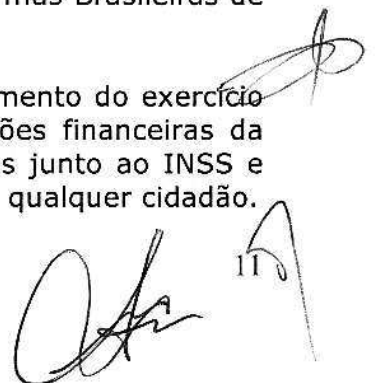
Artigo 35º - No caso de dissolução do Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 36º - Na hipótese do Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### **Capítulo Sexto DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Artigo 37º - A prestação de contas do Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.



- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Capítulo Sétimo**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Artigo 38º - O Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim com expressão da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos e quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, neste caso cabendo ao Secretário Executivo ou seu substituto ser o liquidante nato da sociedade.*

*Artigo 39º - O Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios é constituído por prazo indeterminado, competindo a Assembléia Geral decidir, nos termos deste Estatuto sobre sua eventual extinção.*

*Artigo 40º - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou compromissos assumidos pelo Instituto Brasileiro de Ética nos Negócios.*


*Artigo 41º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.*

*Artigo 42º - Casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.*

Campinas-SP, 26 de Janeiro de 2.009.-

  
Douglas Linares Flinto  
Diretor Presidente

  
Itiel Loureiro Nascimento  
Vice-Presidente

  
Nelson Micuci Garcia Junior  
OAB-SP 195.589

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica-Campinas  
Rua Sampaio, 73 - CEP: 13025-300 - Fone: (0xx19) 3294-3704

Emol.	74,36	Prenotado sob nº	23.202	em	03/04/2009
Estado	21,21	Registrado e microfilmado hoje, sob nº	23.202		
lpsp	15,63	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.			
R.Civil	3,91	Anotado sob o nº 22840			
T.J.	3,91	Campinas, 30 de	Abril	de 2009	F4
Total	119,02				

Selos e taxas Cesar Buratto  
Recolhidas p/verba Escrevente Autorizado

Cesar Buratto  
Escrevente Autorizado  
Promulção 53.820